



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 101/2023/PMX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023/FMS
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2024/PMX

O **Município de Xinguara**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrição no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pelo seu **Secretário de Saúde o Sr. Fabrício Moura Araújo**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 467938, SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 005.094.881-45, residente e domiciliado na Rua 13, lote 15, nº 245, bairro Jardim América, município de Xinguara, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a **MEDICAMENTOS E DROGARIA 23 EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 37.156.206/0001-15, estabelecida na Rua Rio Tapajós, Nº 804, Bairro Centro, Xinguara - PA, CEP: 68.555-036, Telefone: (94) 99223-2323, e-mail: drogaria23@hotmail.com, representada neste ato pela **Sra. EDUARDA ALVES LEITE**, brasileira, portadora do RG nº. 8.518.067 PCDI/PA e do CPF: 031.699.832-02, residente e domiciliada na Rua Dezenove, s/nº, Setor Jardim América, Xinguara - PA, CEP:68.557-854, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 101/2023/PMX**, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, **à luz da Lei 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, lei Municipal 1.191/2022, e alterações posteriores e Lei Municipal nº 005/2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES DA FARMÁCIA BÁSICA**, visando atender as demandas de medicações de uso contínuo através de receitas e laudos médicos para tratamento, e acompanhamento feito pela assistência farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Xinguara – Pará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	100	CX	ACTONEL (RISEDRONATO DE SODIO 150MG)	SANOFI	110,00	11.000,00
2	50	CX	D- PREV50.000UIC/4CPR (COLECALCIFEROL)	MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	32,00	1.600,00
3	20	FR	PULMICORT 0,25MG (BUDESONIDA)	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	20,00	400,00
4	50	CX	ARTROSIL320MG (CETOPROFENO)	Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A	27,00	1.350,00
5	50	CX	ASMAPEN200MG (AMINOFILINA)	NEO QUÍMICA	3,90	195,00
6	200	CX	BAMIFIX300MG(BAMIFILINA)	NEO QUÍMICA	7,86	1.572,00
7	200	CX	BAMIFIX600MG(BAMIFILINA)	NEO QUÍMICA	29,00	5.800,00
9	150	CX	HIDRION40/100MG (FUROSEMIDA + CLORETODEPOTÁSSIO)	SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA	16,00	2.400,00
10	250	CX	MYTEDOM(METADONA10MG)	SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA	33,49	8.372,50
11	200	CX	TECNOMET5MG (METROTREXATO)	ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A	18,00	3.600,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

12	100	CX	TILESTAL (TRAMADOL+PARACETAMOL)	MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊU TICA LTDA	30,00	3.000,00
13	70	CX	JANUVIA100MG(SITAGLIPTINA)	ORGANON FARMACÊU TICA LTDA	140,00	9.800,00
14	40	CX	REMERON(MIRTAZAPINA15MG)	ORGANON FARMACÊU TICA LTDA	138,00	5.520,00
15	40	CX	REMERON(MIRTAZAPINA45MG)	ORGANON FARMACÊU TICA LTDA	282,00	11.280,00
16	100	CX	PANTOCAL (PANTOPRAZOL40MG)	EUROFARM A LABORATÓ RIOS S.A	95,00	9.500,00
17	70	CX	XARELTO15MGC/28CPR(RIVAR OXABANA)	BAYER S.A	170,00	11.900,00
18	70	CX	XARELTO20MGC/28CPR(RIVAR OXABANA)	BAYER S.A	170,00	11.900,00
19	200	CX	ABLOK PLUS 25/12,5MG (ATENOLOL+CLORTALIDONA)	IOLAB SANUS FARMACÊU TICA LTDA	19,00	3.800,00
20	100	CX	ALDACTONE 50MG (ESPERIROLACTONA)	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊU TICA S/A	55,00	5.500,00
21	30	CX	ARIMIDEX(ANASTRAZOL1MG)	STRAZENE C A DO BRASIL LTDA	500,00	15.000,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

22	200	CX	ARADOISH50/12,5(LOSARTANA +HIDROCLOROTIAZIDA)	BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	75,00	15.000,00
23	20	CX	ARTRODAR(DIACEREINA)	TRB PHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊU	210,00	4.200,00
24	40,00	CX	ARTROLIVE (GLICOSAMINA +CONDROITINA)	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A	40,00	2.00,00
25	80	CX	ASEA H 40/25MG (HIDROCLOROTIAZIDA+ OLMESARTANO	EUROFARM A LABORATÓRIOS S.A	31,00	2.048,00
26	70	CX	ATENSINA0,150MG (CLONIDINA)	BOEHRING E R INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA	9,00	630,00
27	70	CX	BENICAR20MG (OLMESARTANA)	DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA	26,00	2.600,00
28	100	CX	BENICAR40MG (OLMESARTANA)	DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA	27,00	2.700,00
29	40	CX	BENICARANLO40/5MG (OLMESARTANA+ANLODIPINO)	DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA	24,00	960,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

30	40	CX	BENICARHCT40/25MG(OLMESA RTANA+HIDROCLOROTIAZIDA)	DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊU TICA LTDA	46,00	1.840,00
31	40	CX	LABIRIN(BETAISTINA24MG)	APSEN FARMACEU TICA S/A	22,00	880,00
32	80	CX	BRASART320MG (VALSARTANO)	EMS SIGMA PHARMA LTDA	30,00	2.400,00
33	80	CX	BRASARTHCT160/12,5 (VALSARTANO+ HIDROCLOROTIAZIDA)	EMS SIGMA PHARMA LTDA	42,00	3.360,00
34	100	CX	COLCHICINV (COLCHICINA0,5MG)	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊU S/A	14,00	1.400,00
35	150	CX	CONCOR10MG (BISOPROLOL)	MERCK S/A	54,00	8.100,00
36	100	CX	CONCOR2,5MG (BISOPROLOL)	MERCK S/A	39,00	3.900,00
37	150	CX	CONCOR5MG (BISOPROLOL)	MERCK S/A	47,00	7.050,00
38	100	CX	DESVE50MG (DESVENLAFAXINA)	EUROFARM A LABORATÓ RIOS S.A	35,00	3.500,00
39	200	CX	DIAMICRONMR60MG (GLICAZIDA)	LABORATÓ RIOS SERVIER DO BRASIL LTDA	46,00	9.200,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

40	85	CX	DIGEDRAT 200MG (TRIMEBUTINA)	FAMASA	60,00	5.100,00
41	70	CX	DIUPRESS 25/5MG (CLORTALIDONA + AMILORIDA)	CHÉ LABORATÓ RIOS FARMACÊU S.A	21,00	1.470,00
42	70	CX	DOISKA 60MG (VITAMINA K2)	SUPERA FARMA LABORATÓ RIOS S.A	37,00	2.590,00
43	40	CX	DONARENRETARD (TRAZADONA)	APSEN FARMACEU TICA S/A	170,00	6.800,00
44	90	CX	D-PREV 2.000 UI C/30CPR (COLECALCIFEROL)	MYRALIS INDUSTRIA FARMACEU TICA LTDA	29,00	2.610,00
45	70	CX	ECASIL 81MG (ACIDO ACETILSALICILICO)	BIOLAB SANUS FARMACÊU TICA LTDA	7,50	525,00
46	30	CX	EKSON 100/25MG (LEVODOPA + BENSERAZIDA)	ACHÉ LABORATÓ RIOS FARMACÊU TICOS S.A	25,00	750,00
47	20	CX	EPEZ 5MG (DONEPEZILA)	TORRENT DO BRASIL LTDA	49,00	980,00
48	140	CX	FORFIG 100MG (SILYBUM MARIANUM)	EUROFARM A LABORATÓ RIOS S.A	46,00	6.440,00
49	100	CX	FORXIGA 10MG (DAPAGLIFLOZINA)	ASTRAZEN E CA DO BRASIL LTDA	106,00	10.600,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

50	25	CX	GAMALINE 900MG (BARAGO OFFICINALIS)	HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO	80,00	2.000,00
51	40	CX	HOLMES H 40/25MG (HIDROCLOROTIAZIDA OLMESARTANO)	EUROFARMA LABORATORIOS S.A	34,00	1.360,00
52	70	CX	KEPRA 250MG (LEVETIRACETA)	UCB BIOPHARMA LTDA	67,00	4.690,00
53	50	CX	LABIRIN 16MG (DICLORIDRATO DE BETAÍSTINA)	APSEN FARMACEUTICA S/A	19,00	950,00
54	60	CX	LACDAY (LACTASE)	EMS S/A	43,00	2.580,00
55	70	CX	LESTER 2MG (PITAVASTATINA)	SUPERA FARMALABORATORIOS S.A	66,00	4.620,00
56	40	CX	PURANT4 (LEVOTIROXINA38MCG)	SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA	8,00	320,00
57	70	CX	LIPLESS 100 (CIPROFIBRATO)	BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	54,00	3.780,00
58	30	CX	MAGNALIV (VITAMINA B5+ VITAMINA B6)	MYRALIS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	52,00	1.560,00
59	300	CX	MANTIDAM (AMANTADINA 100MG)	MONMENTA	26,00	7.800,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

60	100	CX	MESACOL 800MG (MESALAZINA)	TAKEDA PHARMA LTDA	121,00	12.100,00
61	85	CX	MILGAMMA 150MG (BENFOTIAMINA)	FAMASA	43,00	3.655,00
62	40	CX	MONTELAIR4MG (MONTELUCASTEDESODIO)	ACHÉ LABORATÓ RIOS FARMACÊU TICOS S.A	34,00	1.360,00
63	70	CX	NOVANLO 2,5MG (LEVANLODIPINO BESILATO)	BIOLAB SANUS FARMACÊU TICA LTDA	35,00	2.450,00
64	70	CX	NOVANLO 5 MG (LEVANLODIPINO BESILATO)	BIOLAB SANUS FARMACÊU TICA LTDA	69,00	4.830,00
65	100	CX	PISA0,375MG(PRAMIPEXOL)	EUROFARM A LABORATÓ RIOS S.A	48,00	4.800,00
66	120	CX	PRESS PLUS 5/20MG (ANLODIPINO+ BENAZEPRIL)	BIOLAB SANUS FARMACÊU TICA LTDA	69,00	8.280,00
67	100	CX	PRESSPLUS 5/10MG (ANLODIPINO+ BENAZEPRIL)	BIOLAB SANUS FARMACÊU TICA LTDA	50,00	5.00,00
68	30	CX	PROLIVE (LACTOBACILLUSACIDOPHILOS)	ACHE ALICEL	129,00	3.870,00
69	250	CX	PROLOPA200/50MG (LEVODOPA+BENSERAZIDA)	ROCHE QUÍMICOS E	57,00	14.250,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

				FARMACÊUTICOS S.A		
70	200	CX	PROLOPABD100/25MG (LEVODOPA + BENSERAZIDA)	ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A	29,00	5.800,00
71	30	CX	PROSSO (CALCEFEROL)	MONMENTA	79,00	2.370,00
72	50	CX	PURANT450MG (LEVOTIROXINA)	SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA	9,00	450,00
73	50	CX	PURANT475MG (LEVOTIROXINA)	SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA	9,00	450,00
74	100	CX	RETEMIC5MG (CLORIDRATODEOXIBUTININA)	APSEN FARMACEUTICA S/A	20,00	2.000,00
75	50	CX	RITALINALA20MG (METILFENIDATO)	NOVARTIS BIOCIENCIA	334,86	16.743,00
76	50	CX	ROSUVASTATINA 10MG	NOVARTIS BIOCIENCIA S.S.A	26,00	1.300,00
77	50	CX	ROSUVASTATINA 40MG (TREZOR)	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A	66,00	3.300,00
78	200	CX	SELOZOK 100MG(METOPROLOL)	ASTRAZEN E CA DO BRASIL LTDA	60,00	12.000,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

79	200	CX	SELOZOK 25MG (METOPROLOL)	ASTRAZEN E CA DO BRASIL LTDA	18,00	3.600,00
80	300	CX	SELOZOK 50MG (METOPROLOL)	ASTRAZEN E CA DO BRASIL LTD,	36,00	10.800,00
81	70	CX	SOTALOL 120MG	BIOSINTÉT I CA FARMACÊU TICA LTDA	25,00	1.750,00
82	120	CX	SOTALOL 160MG	BIOSINTÉT I CA FARMACÊU TICA LTDA	37,00	4.440,00
83	100	CX	STANGLIT (PIOGLITAZONA 45MG)	LIBBS FARMACÊU TICA LTDA	191,65	19.165,00
84	30	CX	TRIMETAZIDINA 35MG	PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊU TICA S.A	62,53	1.875,90
86	50	CX	VASOPRILPLUS20/12,5MG (ENALAPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA)	BIOLAB SANUS FARMACÊU TICA LTDA	91,00	4.550,0
90	70	CX	VENULA 200MG (HIDROSMINA)	EUROFARM A LABORATÓ RIOS S.A	40,10	2.807,00
91	70	CX	VITAEC/30CPR (VITAMINAE)	LIBBS FARMACÊU TICA LTDA	42,95	3.006,50
92	30	CX	ZETIA10MG (EZETIMIBA)	SUPERA FARMA LABORATÓ RIOS S.A	105,92	3.177,60



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

94	50	CX	ZETSIM 10/40MG (EZETIMIBA + SINVASTATINA)	SUPERA FARMA LABORATÓ RIOS S.A	162,42	8.121,00
95	4	FR	MILMUNE XP (MINERAIS+VITAMINAS+BET A-GLUCANA DE LEVEDO SACCHAROMYCES CEREVISIAE)	ECOFITUS	50,19	200,76
96	30	SCH	DIOSMIN SACHE (DIOSMINA + HESPERIDINA) CX COM 30 SACHE	ACHÉ LABORATÓ RIOS FARMACÊU TICOS S.A	140,00	4.200,00
98	150	CX	SOMALGIN CARDIO 325MG	EMS SIGMA PHARMA LTDA	42,77	6.415,50
100	60	CX	CARDIZEM 60MG (DILTIZEM)	BOEHRING E R INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA	71,23	4.273,80
102	150	CX	JANUMET 50/850MG (FOSFATO DE SITAGLIPTINA + METFORMINA)	MERCK S/A	140,00	21.000,00
103	10	CP	DEXILANTE 60MG (DEXLANSOPRAZOL)	TAKEDA PHARMA LTDA	113,31	1.133,10
104	50	CX	CEBRALAT (CILOSTAZOL 100MG)	LIBBS FARMACÊU TICA LTDA	73,68	3.684,00
105	20	CX	DEPAKOTEER(DIVALPROATO DESODIO250MG)	ABBOTT LABORATÓ RIOS DO BRASIL LTDA	67,00	1.340,00
106	20	CX	DEPAKOTEER (DIVALPROATODESODIO500MG)	ABBOTT LABORATÓ RIOS DO BRASIL	160,00	3.200,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

				LTDA		
107	50	CX	DONAREN 50MG (TRAZADONA)	APSEN FARMACEUTICA S/A	91,00	4.550,00
108	50	CX	DUOMO HP 2/5 MG (DOXAZOS FINASTERIDA)	EUROFARM A LABORATÓRIOS S.A	86,00	4.300,00
109	30	CX	FLEBON (PINUS PINASTER)	FARMOQUÍMICA S/A	76,60	2.298,00
111	50	CX	HEIMER 10MG (MEMANTINA)	EUROFARM A LABORATÓRIOS S.A	59,42	2.971,00
112	100	CX	JANUMET50/1000MG (FOSFATODESITAGLIPTINA+ METFORMINA)	MERCK S/A	141,00	14.100,00
113	25	CX	OMEGA 3 C/60CPS	NATULAB	34,00	850,00
114	200	CX	SOMALGINCARDIO100MG (ACIDOACETILSALICILICO)	EMS SIGMA PHARMA LTDA	23,00	4.600,00
115	30	CX	TRAYENTA DUO 2,5/850MG (LINAGLIPTINA+METFORMINA) CX	BOEHRING E R INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA	243,90	7.317,00
116	100	CX	XIGDUO 5/1000 (METFORMINA + DAPAGLIFLOZINA)	ASTRAZEN E CA DO BRASIL LTDA	98,00	9.800,00
117	45	CP	ALENIA 12/400MG CX COM 60 CAPS (FUMARATO DE FORMOTEROL DIHIDRATADO + BUDESONIDA)	ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊU	145,25	6.536,25



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

				TICOS AS		
118	50	CP	ALENIA 6/200MG (FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO + BUDESONIDA)	ACHE LABORATÓ RIOS FARMACÊU TICOS AS	127,43	6.371,50
119	30	DS	SERETIDE DISKUS50/250MG (XINAFOATO DE SALMETEROL PROPIONATODEFLUTICASONA)	GLAXOSMI T HKLINE BRASIL LTDA	156,39	4.691,70
120	30	DS	SPIRIVARESPIMATE2,5MGC/ 60DOSES(TIOTROPIO)	BOEHRING E R INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA	314,00	9.420,00
121	50	CX	FIXA-CAL (CARBONATO DE CALCIO + VITAMINA D)	VITAMED	45,46	2.273,00
122	30	CX	CENTRUMBARI (QUELATUS CXCUM 120COMP.	GLAXOSMI T HKLINE BRASIL LTDA	166,00	4.980,00
123	60	FR	AVIANTXP(DES Loratadina)	SUPERA FARMA LABORATÓ RIOS S.A	52,92	3.175,20
124	50	FR	UNIZINCOXP (SULFATODEZINCO)	MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊU TICA LTDA	35,16	1.758,00
125	30	FR	COLÍRIO ANESTÉSICO (TETRACAÍNA+FENILEFRINA01% 10ML)	ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊU TICOS LTDA	10,70	321,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

126	30	FR	OPTIVE COLIRIO (CARBOXIMETILCELULO SE + GLICERINA)	ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊU TICOS LTDA	63,13	1.893,90
127	50	FR	KOIDE(BETAMETASON A+DEXCLOFENIRAMINA)	MOMENTA FARMACÊU TICA LTDA	46,64	2.332,00
128	100	FR	LACTULIV 667 MG (LACTULOSE)	EMS S/A	35,61	3.561,00
129	50	FR	TRAVATAN COLIRIO (TRAVAPROSTA)	ALCON	109,00	5.450,00
130	50	FR	ACULAR CMC COLIRIO (CETOROLACO TROMETAMINA)	ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊU TICOS LTDA	139,00	6.950,00
131	50	FR	FLORATE COLIRIO (FLUORMETOLONA)	ALCON	36,61	1.830,50
132	30	FR	COLIRIO (TIMOLOL)	GENOM	14,87	446,10
133	30	FR	RELESTATE COLIRIO (EPINASTINA)	ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊU TICOS LTDA	75,29	2.258,70
134	30	FR	FLUTINOL COLIRIO (FLUORMETOLONA)	LATINOFA R MA	36,20	1.086,00
135	30	FR	OCUPRESS COLIRIO (DORZOLAMIDA)	GENOM	59,00	1.770,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR TOTAL R\$ 594.853,51 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).	R\$ 594.853,51
---	-----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, com início na data de 24 de janeiro de 2024 e encerramento em 24 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado nas mediações do termo da lei de licitações nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ **594.853,51 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2080 – MAN. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2049 – MAN. DA ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2128– MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2286– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2287 – MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 08 (oito) dias úteis contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE COMPRA, nos endereços previamente indicados, sempre dentro do município de Xinguara/PA.

5.2. A aquisição será de forma parcelada, conforme a necessidade de cada Secretaria.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos nas quantidades discriminadas em Ordem de Fornecimento, conforme as especificações contidas neste Termo;

5.4. As quantidades dos itens objetos deste Termo de Referência que vierem a ser adquiridas serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento;

5.5. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não consideradas como prorrogação do prazo de entrega;

5.6. Para cada pedido de fornecimento do objeto contratado feito pela Contratante, a CONTRATADA será responsável por todo e qualquer ônus decorrente da entrega, inclusive o frete até o endereço da Contratante, tantas vezes quantos forem necessários, conforme a necessidade da Administração. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo o Município de Xinguara, responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o fornecimento;

5.7. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

5.8. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Cumprir os horários dos serviços do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

9.25. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, quando for o caso.
- 10.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE**

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

16.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

16.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

16.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

16.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

16.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

16.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

16.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

16.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

16.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

16.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Xinguara/PA, para dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Xinguara/PA, 24 de janeiro de 2024

**MUNICÍPIO DE XINGUARA - PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FABRÍCIO MOURA ARAÚJO**

**MEDICAMENTOS E DROGARIA 23 EIRELI
EDUARDA ALVES LEITE – Representante
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644